



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 3131/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: PRIORIDADE - Orientações quanto aos procedimentos de aceite e pagamento dos serviços prestados pelo Verificador – Resolução ANTT nº 6.000/2022 – Contratos de Concessão Rodoviária.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.022810/2025-11

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as), esta Superintendência, no exercício de suas competências regimentais e à luz das disposições da Resolução ANTT nº 6.000/2022 (RCR-2), vem, por meio deste Ofício Circular, prestar esclarecimentos complementares acerca do procedimento de pagamento dos serviços prestados pelo Verificador.

2. Nos últimos meses, diversas concessionárias encaminharam manifestações apontando dificuldades operacionais para cumprimento da exigência prevista no § 2º do art. 211 da Resolução nº 6.000/2022, segundo a qual o pagamento à empresa Verificadora deveria ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da prestação de serviço pela Superintendência competente da ANTT.

3. Tais manifestações indicam que o prazo em questão é, na prática, inexequível, em razão dos trâmites internos de liquidação, verificação e liberação financeira observados pelas concessionárias. Destaca-se que o contrato entre a concessionária e a Verificadora possui natureza privada, não sendo razoável ou juridicamente adequado que a ANTT estabeleça prazos que interfiram diretamente em sua execução contratual.

4. Nesse sentido, esta Superintendência esclarece que o Termo de Referência padrão atualmente em uso omitiu propositalmente qualquer prazo específico para pagamento, limitando-se a dispor que:

*"Após o recebimento dos produtos, a ANTT promoverá a análise de aderência aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Constatado o cumprimento, a ANTT comunicará à CONCESSIONÁRIA para que realize o pagamento."*

5. Assim, compete exclusivamente à Concessionária definir os prazos e as condições de pagamento em contrato, desde que garantida a exigência de aceite prévio por parte da ANTT, conforme disposto na regulamentação.

6. Esta Superintendência informa que será encaminhado internamente estudo para

revisão do § 2º do art. 211 da Resolução nº 6.000/2022, no sentido de suprimir a obrigatoriedade do pagamento em até 10 dias úteis, reconhecendo que a ANTT não é parte do contrato de prestação de serviços entre a concessionária e a Verificadora, e que a fixação de prazo contratual deve respeitar os mecanismos próprios de governança privada da concessionária.

7. Adicionalmente, foram reportadas preocupações por parte das empresas de verificação quanto à exigência de pagamento exclusivamente após a entrega final dos produtos, especialmente nos casos em que o produto contratual possui periodicidade anual, mas exige atividades mensais contínuas de campo, levantamento e consolidação de dados.

8. A exigência de pagamento exclusivamente ao final pode representar: (i) risco elevado à contratada; (ii) dificuldade de execução do contrato; e (iii) elevação artificial dos valores ofertados, em função da precificação do risco financeiro.

9. Com vistas a mitigar tais efeitos e assegurar o equilíbrio econômico da contratação, a ANTT recomenda às Concessionárias que prevejam cronogramas de pagamento intermediário, proporcionais ao progresso dos serviços, conforme previsto contratualmente, resguardando-se parte do valor (ex.: 20%) para pagamento final condicionado ao aceite integral dos produtos pela Agência.

10. Essa glosa parcial visa manter o alinhamento de incentivos entre as partes contratantes, sem comprometer a sustentabilidade econômica do contrato nem a segurança regulatória do processo.

11. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.022810/2025-11 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

12. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*(assinado e datado eletronicamente)*

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 31/07/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antd.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34246447** e o código CRC **FBCB8FB8**.